

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
N.º 001/2014

Estabelece procedimentos para tratar de processos de reintegração de discente desligado.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1301ª reunião, realizada em 11/11/2014, e com o disposto no artigo 7º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 041/2004,

CONSIDERANDO que é desligado(a) da UnB o(a) discente regularmente matriculado(a) em Curso de Graduação, reprovado(a) três vezes em uma mesma disciplina obrigatória, por não ter cumprido condição, por ter terminado o período de máxima permanência permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso ou por abandono,

CONSIDERANDO o número de processos de reintegração encaminhados aos Coordenadores de Curso de Graduação para análise e elaboração de Plano de Acompanhamento Acadêmico,

CONSIDERANDO que cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação indicar orientadores para os(as) discentes, aprovar as ações vinculadas à orientação acadêmica, bem como subsidiar e apoiar a Coordenação de Curso na elaboração do Plano de Orientação Acadêmica,

INSTRUI:

Capítulo I
Da reintegração

Art. 1º – O prazo máximo para solicitação de reintegração é de um ano, contado a partir da data de desligamento.

Art. 2º – A solicitação de reintegração será feita nos Postos de Atendimento da SAA, que a encaminhará à respectiva Coordenação do Curso, obedecendo critérios e cronograma constantes em edital do DEG.

Parágrafo único. Serão permitidas, no máximo, duas reintegrações na Universidade de Brasília.

Art. 3º – Ao Colegiado de Curso de Graduação caberá a análise do processo e deliberar sobre a reintegração de discentes que atendam às condições abaixo listadas:

I – Apresentação, pelo ex-aluno, de justificativa do desligamento, demonstrando que tal situação foi sanada.

§ 1.º – Justificativas envolvendo questões de saúde devem ser comprovadas com atestado ou relatório médico.

§ 2.º – Justificativas envolvendo outros problemas passíveis de apresentação de documentos formais devem ser acompanhadas de comprovação.

§ 3.º – Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo Colegiado de Curso de Graduação.

II – O número de créditos necessários para o(a) ex-aluno(a) finalizar o Curso puder ser cursado dentro do período máximo de permanência no Curso.

III – O(a) ex-aluno(a) estiver afastado(a) da Universidade por um período igual ou inferior a um ano.

Art. 4º – Caso a reintegração seja aprovada, o Colegiado de Curso de Graduação indicará um(a) professor(a) orientador(a) responsável por elaborar, junto com o discente, um plano de acompanhamento acadêmico, considerando a situação acadêmica e a justificativa apresentada pelo discente, conforme atribuições

estabelecidas no artigo 7º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 041/2004.

Parágrafo único – É facultado ao discente reintegrado solicitar substituição do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 5º - O discente reintegrado deverá ser aprovado em, no mínimo, quatro disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Curso em dois semestres consecutivos.

Parágrafo único – O discente reintegrado também será desligado se obtiver a terceira reprovação em disciplina obrigatória.

Art. 6º – O Colegiado de Curso de Graduação deverá encaminhar os processos analisados para a SAA para devidas providências, respeitando-se o cronograma estabelecido em edital.

Art. 7º - Recursos da decisão do Colegiado de Curso de Graduação deverão ser encaminhados à CEG, respeitando-se o cronograma estabelecido em edital.

Art. 8º – Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, e torna sem efeito o Capítulo III da Instrução Normativa da CEG Nº 001/2012.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

Prof. Mauro Luiz Rabelo

Presidente da Câmara de Ensino de Graduação